

Art. 12. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, do Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita e despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, dos valores que compõem os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 30 de dezembro de 2024.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 30 de dezembro de 2024.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1461891

Decreto

DECRETO Nº 1562/2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Laryssa Fernanda Pimentel Abreu do cargo comissionado de Subsecretária Municipal Obras - SEMOB.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo comissionado de **Subsecretária Municipal Obras - SEMOB**, a servidora **Laryssa Fernanda Pimentel Abreu**, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 30 de dezembro de 2024.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 30 de dezembro de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1461548

DECRETO Nº 1564/2024

Retifica e altera o Decreto nº 1498/2024 de 26 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), usando de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Retifica-se o teor do art. 1º do Decreto nº 1498/2024 de 26 de dezembro de 2024. Onde se lê: Assistente Administrativo. Leia-se: Enfermeira.

Art. 2º Este Decreto retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,

Em 30 de dezembro de 2024.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 05 de novembro de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1462010

Edital

EDITAL DE ABERTURA Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO DO MAGISTÉRIO PARA CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, Semed, faz saber que **TORNA PUBLICA** nos termos das, das Leis Municipais 621/2009, 913/2013, 1.016/2015, 1.451/2023 e 1.481/2024 e Portaria/ Semed nº 206/2022, a realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva - **EDITAL nº 013/2024, visando à Contratação Temporária de Profissionais do Magistério, habilitados para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo** no âmbito municipal, para atuarem na Educação Básica para o ano letivo vigente, atendendo as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro

de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Semed, publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Fundão (www.fundao.es.gov.br) e do Diário Oficial dos Municípios - DIO/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos para o cargo.

1.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva no site www.fundao.es.gov.br, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.6. O Município de Fundão, amparado na Lei Municipal nº 1165/2019 e Lei Municipal nº 1336/2022, Portaria/Semed nº 26/2021 e Decreto nº 13/2024, institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS que terá a função de acompanhar e deferir as ações pertinentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CADASTRO DE RESERVA PARA PEDAGOGO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva será realizado em três etapas para os candidatos inscritos para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo, sendo:

2.1.1 Etapa I - inscrição de caráter eliminatório e classificatório.

2.1.2 Etapa II - Comprovação dos pré-requisitos para o cargo pleiteado e pontuação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

2.1.3 Etapa III - Prova prática de conhecimentos básicos em informática: criação e edição de texto, de planilhas e de apresentações de slides, sendo de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na II etapa.

2.2. A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será realizada, após a convocação e a conferência e deferimento dos documentos, não sendo atribuída pontuação que venha interferir na Classificação Geral dos candidatos.

2.3. O candidato que não obtiver no mínimo (60%) sessenta por cento de aproveitamento na Prova Prática de Conhecimentos Básicos de informática será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva para o cargo pleiteado.

2.4. A classificação resultará de pontos atribuídos à Qualificação Profissional e ao Exercício Profissional, conforme Tabela a seguir:

ÁREA	PONTOS
Qualificação Profissional	35
Exercício Profissional	20
Total	55

2.5. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos Incisos XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98, e nos termos da Legislação Vigente e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital nos prazos estipulados no Cronograma, Anexo I, deste Edital.

3.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

3.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS.

3.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

3.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas ao candidato pela CPSS através do e-mail **cpsssemed@gmail.com**

4. DOPRÉ-REQUISITO E DA CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO - PEDAGÓGICO: PEDAGOGO

4.1. O candidato deverá apresentar escolaridade compatível **ao cargo de pedagogo**, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conforme exigido e discriminado:

4.1.1. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada; **ou**

4.1.2. Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada; **ou**

4.1.3. Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação, Gestão Educacional ou Gestão Escolar e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada.

4.2. Os candidatos classificados para Técnico-Pedagógico em Designação Temporária, de acordo com a habilitação e classificação, poderão atuar em Instituições de Ensino da Rede Municipal que atendam às demandas de:

4.2.1. Educação Infantil.

4.2.2. Ensino Fundamental Anos Iniciais.

4.2.3. Ensino Fundamental Anos Finais.

4.3. O candidato que no ato da conferência/análise de documentos apresentar cursos não concluídos e que não atendam à legislação vigente na época de sua realização, bem como, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis, será desclassificado deste

Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

4.4. O candidato que apresentar pós-graduação Lato Sensu como pré-requisito para o respectivo cargo pleiteado, poderá apresentar outra especialização na área da educação para efeito de pontuação.

4.5. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9394/1996 para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses.

4.6. O Documento de experiência de regência de classe como pré-requisito para o cargo de MaTP: Técnico-Pedagógico, deverá ser original e atualizado, emitido pelo setor de Recursos Humanos (RH) da entidade a qual prestou serviço e /ou carteira de trabalho, em se tratando de empresa privada.

5. DA CARGA HORÁRIA, CARACTERIZAÇÃO DA VAGA E DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

5.1. A Jornada de trabalho para o cargo de Técnico-Pedagógico para as instituições de ensino que ofertam a educação em tempo parcial, corresponde a 25 horas semanais por turno, observada a Lei 621/2009, compreende o horário de:

5.1.1. Turno Matutino: das 7 horas às 12 horas; **ou**

5.1.2. Turno Vespertino: das 13 horas às 18 horas; **ou**

5.1.3. Turno Matutino/Vespertino em dias intercalados.

5.2. A caracterização da vaga dependerá da tipologia da instituição de ensino.

5.2.1 Tabela de vencimentos e carga horária, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 913/2013.

CARGA HORÁRIA BASE PARA JORNADA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO		
Nível	Qualificação	Remuneração
MaTP - IV	Licenciatura Plena	R\$ 2.644,03
MaTP - V	Pós-graduação Lato Sensu Especialização	R\$ 2.908,43
Ticket de alimentação: R\$ 450,00		

5.3. A Jornada de trabalho para o cargo de Técnico-Pedagógico para as instituições de ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral corresponde a 40 horas semanais, observada a Lei Municipal nº 1481/2024, compreende o horário:

5.3.1. Turno integral: das 7 horas às 17 horas.

5.3.2. Tabela de vencimentos e carga horária, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 913/2013.

CARGA HORÁRIA BASE PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO		
Nível	Qualificação	Remuneração
MaTP - IV	Licenciatura Plena	R\$ 4.230,45
MaTP - V	Pós-graduação Lato Sensu Especialização	R\$ 4.653,50
Ticket de alimentação: R\$ 450,00		

5.4. A caracterização da vaga dependerá da tipologia da instituição de ensino.

5.5. A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 622/2009 é exclusiva do servidor estatutário.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE PEDAGOGO

6.1 Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no **cargo pedagogo**, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para exercício do cargo:

6.1.1 A pontuação de experiência como pedagogo será computada por dias trabalhados, sendo computado **(0,01) um centésimo de ponto por cada dia trabalhado**.

6.1.2. Será computado no máximo **(2000) dois mil dias trabalhados**, totalizando no máximo (20.0) vinte pontos.

6.2. A emissão do Documento de Tempo de Serviço de Pedagogo para comprovação do tempo de serviço para o cargo de MaTP: Técnico-Pedagógico, deverá ser original, quando emitido por Declaração, este deverá ser original e atualizado.

6.3. A documentação para comprovação de tempo de serviço será aceita quando emitidas pelo setor de Recursos Humanos (RH) da entidade a qual prestou serviço e /ou carteira de trabalho, em se tratando de empresa privada.

6.4. Tabela referente a comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exercício Profissional no cargo pleiteado	Pontuação por dia trabalhado	P o n t u a ç ã o máxima, em 2000 dias trabalhados
Tempo de serviço prestado em órgão público e/ou privado, específico para o cargo pleiteado.	0,01 centésimo de ponto	20 pontos

7. DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. Considera-se qualificação profissional cursos de formação continuada na área da Educação, **concluídos a partir de 2019**, relacionados ao cargo ou área da educação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante ou de formador, durante ou após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, devendo constar:

7.1.1. Impressão em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão público que forneceu o curso;

7.1.2. Timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade pública que forneceu o curso;

7.1.3. Data de conclusão do documento;

7.1.4. Carga horária total;

7.1.5. Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento; ou

7.1.6. Assinatura eletrônica com QR-cod para verificação e validação do documento; e

7.1.7. Data de expedição do documento.

7.2. Considera-se curso de formação: os Cursos de Nível Superior de especialização Lato Sensu, que deverá ser apresentado por meio de Certificado de Instituição de Ensino devidamente **reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação**.

7.3. Os títulos de Pós-Graduação de Especialização Lato Sensu serão considerados se aprovados por órgãos competentes autorizados pelo MEC, cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98 e do Decreto nº 30.46-R do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 10 de julho de 2012.

7.4. As Declarações dos Cursos, conforme item 7.8.1, 7.8.2, 7.8.3, concluídos a partir de 2017, somente serão aceitos desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de pós-graduação lato sensu) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente).

7.5. Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á a apresentação de **até 5 (cinco) títulos**, sendo aceito somente **1 (um)** por categoria.

7.6. Serão computados somente cursos indicados na Ficha de Inscrição que sejam na Área da Educação com certificados expedidos até a **data de publicação do Edital**.

7.7. Não serão pontuados **cursos livres** ofertados por Instituições Privadas.

7.8. Serão aceitos os cursos de **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** conforme discriminado nos subitens abaixo:

7.8.1	Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, na área da educação. Quantidade:1. Pontuação: 15 pontos.
7.8.2	Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na área da Educação. Quantidade: 1. Pontuação: 10 pontos.
7.8.3	Curso de pós-graduação Lato Sensu - Especialização na área da Educação Carga horária mínima de 360h. Quantidade: 1 Pontuação: 5 pontos.
7.8.4	Curso de formação em serviço na área da Educação oferecido por órgãos públicos: Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, escola da Terra - MEC, Formação pela escola - FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, Tempo de Aprender, Ava - MEC, Ava - CEFOPE entre outros, concluídos a partir de 2019, com carga horária mínima de 40h. Quantidade: 1 Pontuação: 3 pontos.
7.8.5	Curso de Formação de Primeiros Socorros, concluídos a partir de 2019, com carga horária mínima de 3h, conforme Lei Federal nº 13.722/2018. Quantidade: 1 Pontuação: 2 pontos.

8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE PADAGOGO

8.1. As atribuições do cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo, estão descritos na Leis Municipais

nº 621/2009 e 1481/2024 e Portaria/Semed nº 206/2022, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, e dá outras providências.

9. DAS INSCRIÇÕES (on-line)

9.1. Será permitida até DUAS INSCRIÇÕES por CPF - Cadastro de Pessoa Física.

9.2. Ao se inscrever, o candidato deverá optar por realizar a inscrição para:

9.2.1. Praia Grande; e/ou

9.2.2. Fundão Sede/Timbuí/Piranema.

9.3. A classificação e escolha das vagas serão homologadas de forma distinta.

9.4. As inscrições serão realizadas através do <http://www.fundao.es.gov.br/selecao>, no prazo estabelecido no Cronograma, anexo I do presente Edital.

9.5. Os dados informados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

9.6. É de responsabilidade, exclusiva, do candidato a identificação correta e precisa dos dados na Ficha de Inscrição, <http://www.fundao.es.gov.br/selecao> em todos os campos solicitados, respeitando os dias e horários destinados a inscrição, conforme consta no Cronograma, anexo I.

9.7. O candidato que realizar mais de DUAS inscrições por CPF, observados o item 9.1 terá suas inscrições indeferidas do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, sem direito a solicitação de recurso.

9.8. É de responsabilidade do candidato verificar a quantidade de inscrições realizadas, considerando que o sistema não impede que o candidato realize mais de uma inscrição.

9.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado:

9.9.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

9.9.2. Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme previsto no Edital;

9.9.3. Ter na data de convocação e formalização do Instrumento Contratual, a idade mínima de 18 anos completos;

9.9.4. Não se enquadrar na vedação de acúmulos de cargos na forma dos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição federal;

9.9.5. Não estar impedido em assumir contrato administrativo temporário com a Municipalidade.

9.10. Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá preencher, no mínimo, as seguintes condições:

9.10.1. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestados médicos, conforme dispuser o edital;

9.10.2. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

9.10.3. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37

da Constituição Federal e inciso XVI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES;

9.10.4. Possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

9.10.5. Ter boa conduta.

10. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que possui.

10.2. Ficam reservados (5%) cinco por cento do total das vagas que surgirem no cadastro de reserva para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

10.3. As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

10.4. O candidato que se declarar com deficiência, participará do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvadas as disposições contidas nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10.5. O candidato inscrito como pessoa com deficiência - PCD, deverá, no ato da inscrição:

10.5.1. Marcar a opção no formulário de inscrição (POSSUI DEFICIÊNCIA) e no ato da chamada para averiguação e análise dos documentos comprobatórios, comprovar a deficiência com laudo médico original, emitido dentro dos últimos (12) doze meses, caso a deficiência não seja permanente.

10.5.2. O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

10.5.2.1. Nome e o número do documento de identificação do candidato;

10.5.2.2. Nome do médico e número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

10.5.2.3. A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

10.5.2.4. A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações.

10.6. O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

10.7. O candidato que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não apresentar o laudo médico no ato da convocação, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, sendo DESCLASSIFICADO.

10.8. A classificação do candidato na condição de PCD obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

10.9. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às PCDs, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pela Prefeitura Municipal de Fundão.

10.10. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

10.11. No caso de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

10.12. A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site www.fundao.es.gov.br.

11.2. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá prioritariamente a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento do candidato.

12. DAS VAGAS

12.1. As vagas são destinadas para cadastro de reserva, para suprir as vagas que vierem a surgir no decorrer do ano vigente.

12.2. O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro de Reserva.

12.3. O Contrato Administrativo poderá ser encerrado, caso ocorra ingresso de servidores estatutários por concurso público, retorno de servidores estatutários afastados por qualquer tipo de licença e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL

13.1. A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, ou seja do maior para o menor.

13.2. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem de maior idade, observados o dia, mês e ano de nascimento.

13.3. O Resultado Final será divulgado conforme cronograma constante do Edital Anexo I, no sítio oficial da Prefeitura de Fundão (www.fundao.es.gov.br).

14. DA CONVOCAÇÃO, DA ESCOLHA DE VAGAS, DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO CARGO DE MaTP: PEDAGOGO

14.1. A convocação será realizada através do site www.fundao.es.gov.br

14.2. Por ser um processo para cadastro de reserva de pedagogos em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será pública, de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

14.3. Na data da convocação, o candidato **deverá possuir habilitação legal e pré-requisitos** exigidos para o cargo pleiteado.

11
12

14.4. Apresentar **TODA** documentação exigida neste Edital e os títulos indicados no momento da inscrição deverão ser comprovados pelo no ato da Convocação.

14.5. Não ter contrato administrativo temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, conforme declaração.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

14.7. O contratado nos termos deste Edital **não poderá** rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado no mesmo cargo.

14.8. A contratação dar-se-á em caráter temporário mediante assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço pelo município de Fundão e pelo profissional contratado.

14.9. Todos os documentos entregues para formalização do Contrato Administrativo permanecerão de posse da Semed, arquivado no setor de Recursos Humanos.

14.10. O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos, observados o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES e o artigo 3º § 4º da Lei nº 913/2013:

14.10.1. Ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações;

14.10.2. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestado médico, conforme dispuser o Edital;

14.10.3. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

14.10.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

14.10.5. Ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 anos completos;

14.10.6. Ter boa conduta;

14.10.7. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

14.10.8. Estar quite com as obrigações eleitorais;

14.10.9. Estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do gênero masculino;

14.10.10. Estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

14.10.11. Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou

científico ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

11
12
12.5

14.11. Será **DESCLASSIFICADO** do referido Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, o Candidato que apresentar no ato da Convocação, o mesmo documento como pré-requisito e comprovação de títulos.

14.12. Os Títulos indicados no momento da inscrição deverão ser comprovados pelo candidato no ato da Convocação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. A contratação de pedagogo substituto, ocorrerá exclusivamente para suprir a falta de profissional da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento do profissional para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, conforme inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 913/2013.

15.2. Para efeito de formalização do Contrato Administrativo, a documentação deverá estar de acordo com as normas do Edital e será conferida e analisada pelos membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado e o responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Semed.

15.3. Para efeito de **formalização do Contrato Administrativo** exigir-se-á a apresentação de cópia impressa simples dos documentos acompanhados, **obrigatoriamente**, dos documentos originais para conferência de toda documentação abaixo relacionada:

15.3.1. Ficha de Inscrição (**original e uma cópia**);

15.3.2. Documentos utilizados como pré-requisito para o cargo pleiteado - diploma e histórico escolar dentre outros (**original e duas cópias**);

15.3.3. Documentos comprobatórios de tempo de serviço e titulação informados na inscrição (**original e duas cópias**);

15.3.4. Duas fotos 3x4, atualizadas;

15.3.5. Declaração de não acumulação ou acumulação legal de cargo, em **duas vias preenchidas, datadas e assinadas**, (anexo II ou anexo III);

15.3.6. Declaração de não ter Contrato Administrativo rescindido por este Município por insuficiência de desempenho ou por falta disciplinar, ou de não ter firmado contrato anteriormente com o Município, conforme Legislação Vigente, em **duas vias, preenchidas, datadas e assinadas** (anexo IV).

15.3.7. Atestado médico atualizado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão física e mental do candidato ao desempenho da função profissional para assumir Contrato Administrativo, atualizado (**original e uma cópia**);

15.3.8. CNH - Carteira Nacional de Habilitação contendo número do CPF e RG com número, órgão expedidor e data de sua expedição (**original e duas cópias**); ou Documento de CPF (**original e duas cópias**); Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de sua expedição (**original e duas cópias**);

15.3.9. Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (**original e uma**

cópia);

15.3.10. Título de eleitor frente e verso (**original e duas cópias**);

15.3.11. Declaração de quitação da justiça eleitoral pelo site www.tse.jus.br (**original e uma cópia**);

15.3.12. Carteira de Trabalho Profissional, página na qual conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento (**original e duas cópias**); **ou** Carteira de Trabalho Digital, verificação através de aplicativo específico (**duas cópias**);

15.3.13. Comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho **ou** declaração do Banco do Brasil **ou** Caixa **ou** cartão frente e verso (**original e duas cópias**);

15.3.14. Declaração atualizada de vacinas obrigatórias (**original e uma cópia**);

15.3.15. Certificado de Reservista, no caso de pessoa do sexo masculino (**original e duas cópias**);

15.3.16. Atestado de antecedentes criminais, apenas os expedidos pela POLÍCIA CIVIL, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias a contar da data de emissão) (**original e uma cópia**);

15.3.17. Certidão de Casamento **ou** Nascimento; **ou** de Averbação de Divórcio; **ou** de União Estável (**original e duas cópias**);

15.3.18. Comprovante de Residência com endereço completo (conta de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito ou boleto bancário) atualizado, datado de até 03 meses da data de convocação (**original e duas cópias**);

15.3.19. Comprovante de conta bancária do banco do Banestes, caso não tenha conta e seja contratado, o Município providenciará conta salário (**original e duas cópias**);

15.3.20. Declaração atualizada de vacinas obrigatórias dos filhos menores de 6 (seis) anos (**original e duas cópias**); e

15.3.21. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (**original e duas cópias**).

15.4. O candidato que não apresentar as documentações de acordo com as especificações deste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

15.5. Caso o candidato não apresente o atestado médico no prazo estipulado, não poderá assumir Contrato Administrativo e será desclassificado.

15.6. As Certidões somente serão aceitas na versão original.

15.7. Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias, certidões ou créditos de qualquer natureza, bem como assinar contratos ou gozar de benefícios da Administração Pública Municipal.

16. DOS RECURSOS

16.1. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período e horários estabelecidos no anexo I deste Edital, não sendo aceito após o período e horário estabelecidos.

16.2. O pedido de recurso será formalizado pelo próprio candidato e enviado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, através do e-mail cpssemmed@gmail.com, obedecendo à data e horário estabelecidos, no anexo I, deste Edital.

13

16.3. Na impetração do recurso não serão aceitos novos documentos para análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no ato da Inscrição.

17. DA AVALIAÇÃO

17.1. O candidato que firmar contrato administrativo com o Município será avaliado anualmente no exercício do cargo, sendo de responsabilidade de CPSS proceder com a análise das avaliações.

17.2. O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado insuficiência profissional, o fato acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Fundão.

17.3. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, de acordo com a conveniência da Administração Pública, esta acontecerá mediante o resultado da avaliação contínua no exercício do cargo, com resultado superior a 75% de aproveitamento anual.

17.4. O acompanhamento e as providências referentes aos resultados da avaliação dos profissionais contratados serão de responsabilidade da Semed.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva terá validade da data de publicação do Edital até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por 1 ano, a critério da Prefeitura Municipal de Fundão.

18.2. A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, com prazo de duração de, no máximo, 11 (onze) meses. O contrato poderá, a critério da administração pública, ser renovado uma única vez por igual período, nos termos do art. 65 da Lei nº 621/2009 e do art. 6º da Lei nº 1451/2023.

18.3. A Prefeitura Municipal de Fundão reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

18.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão, no ato de sua contratação, e na impossibilidade em atender ao determinado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

18.5. Os candidatos serão localizados nas instituições de ensino, conforme a necessidade da Semed, considerando a Classificação Tipológica da Rede Pública Municipal de Ensino.

18.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a rescisão do Contrato Administrativo, em qualquer época do ano letivo, observadas as alterações estruturais, numéricas e funcionais na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão:

18.6.1. por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

18.6.2. por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.6.3. por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

18.6.4. por falta disciplinar cometida pelo contratado;

18.6.5. por insuficiência de desempenho do contratado;

18.6.6. com o retorno do titular da vaga, nas hipóteses previstas em legislação vigente;

18.6.7. com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;

18.6.8. por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do servidor contratado.

18.7. O profissional contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, que vier a ter o Contrato rescindido, seja por irregularidades na documentação; ou insuficiência de desempenho profissional; ou má conduta; ou não cumprimento das pendências relativas ao cargo, estará **impedido** de celebrar novo Contrato Administrativo com o município de Fundão por um período de 2 anos consecutivos.

18.8. O candidato não poderá rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função.

18.9. O candidato que assinar Contrato Administrativo com a municipalidade será avaliado, continuamente pelo gestor da instituição de ensino.

18.10. A avaliação anual deverá ser realizada em formulário próprio elaborado pela Semed e normatizado por ato legal.

18.11. Na avaliação contínua e/ou semestral, e/ou anual, quando houver evidências de insuficiência de desempenho e/ou má conduta do profissional, este terá o contrato RESCINDIDO.

18.12. No período da inscrição, caso o candidato necessite recuperar a senha para realização da inscrição deverá entrar em contato com a Semed, através do e-mail cpsssemed@gmail.com informando o nome/CPF e a solicitação da senha.

18.13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão deste Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública Municipal.

18.14. Fazem parte do Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

18.15. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundão/ES, 30 de dezembro de 2024

Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ES
Decreto Nº 485/2023

Anexo I EDITAL Nº 013/2024

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO: PEDAGOGO

30/12/2024	Publicação do Edital de Abertura	Sites de publicação www.fundao.es.gov.br e https://ioes.dio.es.gov.br/dom
06/01/2025	Recurso / Impugnação ao Edital	Através do e-mail cpsssemed@gmail.com Horário: das 00h às 23h59min.
09/01/2025	Resultado Recurso/ Impugnação do Edital	Site de publicação www.fundao.es.gov.br
10/01/2025 a 14/01/2025	Inscrição	Site de inscrição http://www.fundao.es.gov.br/selecao Abertura: às 00 horas - 10/01/25 Encerramento: 23h e 59min - 14/01/25
16/01/2025	Classificação Parcial	Site de publicação www.fundao.es.gov.br
17/01/2025	Recurso	Através do e-mail cpsssemed@gmail.com Horário: das 00h às 23h59min.
20/01/2025	- Resultado do Recurso	Através do e-mail cpsssemed@gmail.com
20/01/2025	- Homologação do Resultado da Classificação Final	Site de publicação www.fundao.es.gov.br
20/01/2025	- Convocação de Candidatos	Site de publicação www.fundao.es.gov.br
22/01/2025	Comparecimento para entrega, conferência e análise dos documentos para realização da prova prática de Conhecimentos Básicos de Informática.	A definir.

Anexo II EDITAL Nº 013/2024 DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) de RG nº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, nº _____, Município _____, Estado _____.

Profissão _____
Em consonância com o disposto no inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal, e para fins de investidura no cargo de _____,

DECLARO que não exerço qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao Setor de Recursos Humanos, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos. Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Fundão/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

Anexo III

EDITAL Nº 013/2024

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador de CInº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, Bairro _____, nº _____ Município _____ Profissão _____

DECLARO sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Fundão/ES, QUE EXERÇO o cargo _____ na _____

da esfera _____ (federal, estadual ou municipal) com carga horária de _____ horas semanais, cuja jornada de trabalho é das _____ às _____ horas, sendo acumulável com o cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea "a" e XVII do artigo 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

DECLARO também estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

DECLARO que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

DECLARO, ainda, estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fundão/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

Anexo IV

EDITAL Nº 013/2024

DECLARAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Eu, _____, na nacionalidade _____, estado civil _____, portador de RG nº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, Bairro _____, nº _____ Município _____ Estado _____ Profissão _____

Declaro que não tive contrato temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho ou por falta disciplinar, ou por irregularidades na documentação, ou insuficiência de desempenho profissional, ou por má conduta, ou por não ter cumprido minhas obrigações prevista em legislação.

Fundão/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

Anexo V

EDITAL Nº 013/2024

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA DO PLEITO DE VAGA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA

Eu, _____, na nacionalidade _____, estado civil _____, portador de RG nº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, Bairro _____, nº _____ Município _____ Estado _____ Profissão _____

Declaro não ter interesse no pleiteio da vaga referente ao Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva Edital nº 013/2024 para o cargo de _____

Fundão/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

Anexo VI

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 013/2024

Dados do requerente:

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº/....., venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

.....,de..... de

Protocolo 1461837